

RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1559/2024

# POLÍTICA DE RELACIONAMENTO





# RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1559/2024

Aprova a Política de Relacionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac AR/DF.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal - Senac, Administração Regional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da governança e da integridade no ambiente institucional para a ampliação da transparência e da promoção da cultura ética da organização;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V - Do Programa de Integridade- do Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir as políticas e as normas necessárias, em aderência ao Programa de Integridade, que prevê quanto as políticas que buscam orientar a organização e adequá-la às melhores práticas de gestão e integridade organizacional, em aderência às normas do Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União, às normas internacionais de compliance, a exemplo da norma ABNT NBR ISO 37301:2021 que trata do Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico Senac Brasil 2024-2027, dentre elas, "Consolidação dos mecanismos de conformidade";

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Relacionamento do Senac AR/DF, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

#### JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional Senac AR/DF

# **ANEXO I**

# **RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1559/2024**

Política de Relacionamento do Senac AR/DF

#### **CAPÍTULO I**

#### Dos Objetivos e Abrangência

**Art. 1º** Externar e orientar as partes relacionadas quanto às diretrizes para o relacionamento com o Senac/DF, de forma a prevenir os riscos de condutas inadequadas que violem os valores de integridade e ética disseminados e causem danos reputacionais, financeiros, com infrações e sanções impostas pela legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

#### Dos Conceitos e Definições

- **Art. 2º** Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:
  - I. Administração Pública: o termo abrange tanto a Administração Pública Nacional, Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras, etc), estrangeira órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
  - II. Agente Público: é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública exercida no Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
  - III. Colaboradores: são todos os que exercem atividades ou atribuições no Senac/ DF, independentemente da posição ocupada, tais como: Conselheiros, Diretores, Gerentes, Assessores, Supervisores, Consultores, aprendizes, estagiários, temporários e demais empregados ou trabalhadores terceirizados.
  - IV. Compliance: significa conformidade com a Legislação e Regulamentação aplicável ao negócio, tais como: a Lei anticorrupção 12.846/2013 e ao Decreto regulamentador 11.129/2022, Código de Ética, normas e políticas. Além disso, compliance tem a missão de fortalecer a cultura de integridade e ética nas organizações.
  - V. Corrupção: oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.
  - VI. Partes Relacionadas: colaboradores, clientes, agentes públicos, fornecedores,

prestadores de serviços e parceiros que possuem ou que possam vir a ter vínculo jurídico com o Senac AR/DF;

VII. Programa de Integridade: programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, nos termos das normas vigentes.

#### **CAPÍTULO III**

#### Das Diretrizes para o Relacionamento

- **Art. 3º** O relacionamento com as Partes Relacionadas deverá ser pautado pela ética e pela transparência, no estrito cumprimento da legislação aplicável, especialmente, da legislação anticorrupção, bem como dos normativos internos do Senac AR/DF.
- **Art. 4º** Os colaboradores devem adotar conduta ética e íntegra nos relacionamentos, de modo a evitar as práticas de corrupção ou de suborno a agentes públicos e privados ou pessoas a eles relacionadas, ou qualquer tipo de fraude e atos ilícitos previstos na legislação, nacional ou estrangeira, quando se aplicar, incluindo os crimes contra a administração pública.
- **Art. 5º** A legalidade, a ética, a transparência e as boas práticas de gestão administrativa nortearão os procedimentos de seleção e de negociação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.
- **Art. 6º** São vedadas quaisquer contratações ou celebração de parcerias com pessoa física ou jurídica de duvidosa reputação ou mantenha conduta incompatível com princípios éticos praticados no Senac AR/DF.
- **Art. 7º** Nos processos de seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, poderão ser realizadas diligências para verificação de suas informações relevantes, com o objetivo de identificar eventuais riscos de compliance, mitigar referidos riscos, quando for o caso.

## **CAPÍTULO IV**

#### Desdobramento da Política

- **Art. 8º** A implementação desta Política será viabilizada por meio do Programa de Integridade do Senac AR/DF, com ações periódicas de treinamento e comunicação.
- **§1º** Esta política faz parte do conjunto de normas de compliance do Senac AR/DF, disponível no sítio eletrônico: <a href="https://www.df.senac.br/">https://www.df.senac.br/</a>
- **§2º** Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas pela Diretoria Regional.

#### **CAPÍTULO V**

#### Reporte de Denúncias

- **Art. 9º** Os gestores são responsáveis pelos controles internos voltados à prevenção e combate à fraude, à corrupção e a conformidade organizacional, pela sua disseminação e promoção da participação em treinamentos dos colaboradores vinculados às suas áreas, além de alertar para os indícios de irregularidades no âmbito de atuação.
- **Art. 10.** Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades ilícitas envolvendo as atividades e operações do Senac-AR/DF.

**Parágrafo único:** as denúncias ao Senac AR/DF devem ser encaminhadas via Canal de Denúncias, disponível no site do Senac AR/DF.

### **CAPÍTULO VI**

#### Sanções

- **Art. 11.** Esta Política deverá ser rigorosamente observada e as violações serão tratadas com ações corretivas e disciplinares, conforme as normas em vigor, incluindo, mas não se limitando, a advertências verbais ou por escrito, notificações, suspensões temporárias e rescisão do vínculo, dependendo da gravidade da violação.
- **Art. 12.** Em caso de violações consideradas criminosas cometidas pelas partes relacionadas, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo das demais ações, descritas acima, para o caso de colaboradores do Senac AR/DF.

## **CAPÍTULO V**

#### Disposições finais

**Art. 13.** Os casos omissos serão objeto de deliberação ou regulamentação pela Diretoria Regional.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional Senac AR/DF